

Fiscalistas temem que a “windfall tax” passe de provisória a definitiva

LEX 16 e 17

Lex

TRIBUTAÇÃO DE LUCROS INESPERADOS

Fiscalistas receiam que novo imposto se torne definitivo

A taxação dos chamados lucros “caídos do céu” é contestada pelos fiscalistas. Receiam que, como sucede com outras contribuições, o “windfall tax” se torne definitivo.

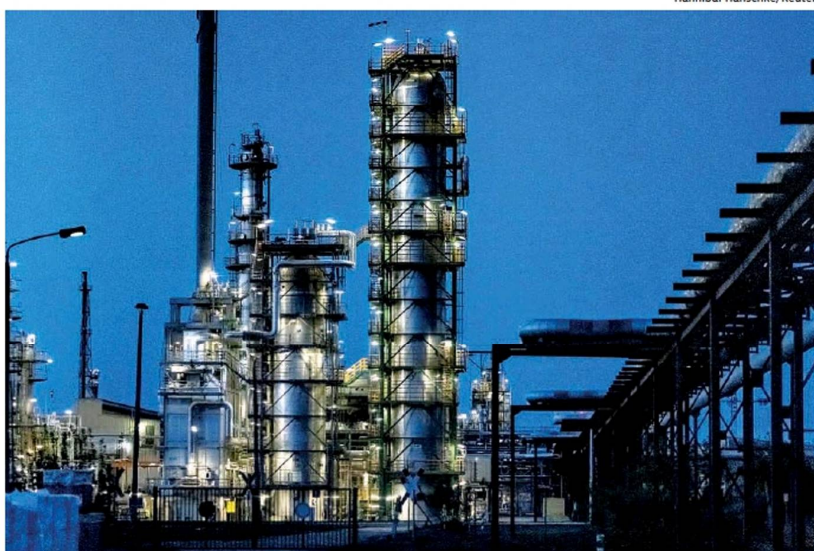
JOÃO MALTEZ

jmaltez@negocios.pt

Aplicar temporariamente um imposto extra sobre os lucros inesperados das empresas, o chamado “windfall tax”, está a ser defendido por Bruxelas e já foi adotado em alguns países europeus. O objetivo anunciado para essa cobrança é ajudar a fazer face aos efeitos da crise inflacionista nas famílias e em alguns setores empresariais afetados pela subida dos custos da energia. Só que a taxação dos chamados lucros “caídos do céu” é olhada com desconfiança pelos fiscalistas ouvidos pelo Negócios, receiam que, como já sucedeu com outros impostos, se possa perpetuar.

“Portugal aplica, e já há alguns anos, impostos especiais ditos extraordinários que acabam por incidir sobre os lucros através das denominadas contribuições financeiras setoriais”, lembra Rogério Fernandes Ferreira. São esses os casos das contribuições extraordinárias dos setores energético, bancário, da indústria farmacêutica ou da indústria de dispositivos médicos, enfatiza o antigo secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, adiantando que, especialmente “nos setores que são já objeto destas contribuições financeiras setoriais, a criação do ‘windfall tax’ é de difícil sustentação”.

António Castro Caldas, sócio da área de Direito Fiscal da Uría-Menéndez, partilha posição idêntica, sobretudo porque, como adianta, em Portugal, além das contribuições extraordinárias setoriais, “os lucros superiores a 1,5 milhões de euros já são sujeitos a



Hannibal Hanschke/Reuters

Sotor da energia é um dos que estão na mira de Bruxelas para aplicação de um imposto extraordinário sobre os lucros inesperados.

taxas agravadas de IRC que podem alcançar os 31,5% para os lucros a partir de 35 milhões”. Desta forma, sublinha “quaisquer lucros inesperados ou ‘excessivos’ já são capturados por estes mecanismos e não creio que se possa

“O IRC ficaria ainda mais complexo e menos competitivo no seio da UE”, defende Sérgio Brigas Afonso.

justificar um novo aumento de impostos com este fundamento”.

Também o advogado António Gaio, da sociedade AFMA, entende que uma medida destas não “é defensável no nosso país”. Porque? Porque “as empresas em Portugal, além da taxa de IRC, estão já sujeitas a uma derrama estadual – uma taxa adicional à taxa de IRC (21%) – que atinge 9%, no seu escalão máximo”. Por cá, sublinha este especialista em Fiscal, “os ‘grandes lucros’ já são tributados, sejam eles provenientes de ‘windfalls’ ou da atividade corrente das empresas. Nada escapa à fúria reditícia do Estado”.

O fiscalista João Espanha admite que um imposto sobre os lu-

cos ditos inesperados é, em teoria, defensável, “sobretudo numa situação de crise como a que estamos a viver”. O problema, sublinha, “estará em determinar o que serão os tais ganhos excessivos e perceber como os tributar”. So-

“Os ‘grandes lucros’ já são tributados, sejam provenientes de ‘windfalls’ ou da atividade corrente”, lembra António Gaio.

Risco de retração no investimento e de mais litigância

bretudo, segundo adianta, quando em Portugal “o regime de tributação dos rendimentos das empresas já é uma trapalhada de taxas e taxinhas, contribuições, derramas, impostos especiais, e originalidades como taxa de IRC progressiva e tributações autónomas”. Até pelas razões que expressa, a criação do “windfall tax” para João Espanha “não é recomendável”.

Sérgio Brigas Afonso, associado sénior da CMS Portugal, também considera que adotar no nosso país um imposto extraordinário “apresenta, desde logo, um desafio que se prende com a concretização do conceito de lucros excessivos e a determinação dos setores de atividade que beneficiam daqueles lucros”.

De acordo com um outro argumento de Brigas Afonso, “acresce que estas empresas são tributadas em sede de IRC, pelo que, obtendo lucros acrescidos, contribuirão com receita tributária adicional”. Por último, sustenta ainda, “o IRC é um imposto complexo, que ficaria ainda mais complexo e menos competitivo no seio da União Europeia”.

Além dos argumentos já antes esgrimidos, o também fiscalista Jaime Carvalho Esteves, sócio da J+Legal, evidencia ainda que é preciso “recordar que em Portugal não há aumentos temporários. “Todos os novos impostos têm nascido como temporários, mas acabam eternos.” Além das contribuições extraordinárias setoriais, lembra ainda “o Adicional ao IMI e a taxa adicional de solidariedade que acresce ao IRS, para só dar dois exemplos”. ■

A adoção de um imposto sobre os chamados lucros “caídos do céu” pode originar retração de investimento, aumento de litigância ou perda de competitividade para algumas empresas nacionais, alertam fiscalistas ouvidos pelo Negócios.

“O nível de tributação crescente e a incerteza permanente sobre o quadro fiscal levam a menos investimento e, com isso, a menos empregos e a piores salários, assim como a empresas de menores dimensões, o que volta a penalizar os salários – está demonstrado que o salário médio sobe com o aumento da dimensão do empregador”, en-

fatiza o fiscalista Jaime Carvalho Esteves.

Na mesma linha de raciocínio, João Espanha sublinha que a imprevisibilidade “é sempre inimiga do investimento, e sendo este novo tributo algo caído do céu aos trambolhões, é natural que se refreie a intenção de investir, até porque falamos de setores de atividade onde os investimentos são de grande valor e o seu retorno diferido”, aponta o fiscalista João Espanha.

Também Rogério Fernandes Ferreira apanha que a redução de investimento é um risco que se identifica, “como resultado de qualquer tributação que retira

liquidez a empresas e a transferir para o Estado”. O risco “poderá ser tanto maior quanto maior for o número de setores de atividade objeto destes novos impostos”, alerta o sócio da RFF.

António Castro Caldas, sócio de Fiscal da Uría-Menéndez, adiciona a este aspeto, mas também à litigância que deverá crescer, o possível “agravamento da perda de competitividade das empresas portuguesas” que venham a estar sujeitas a um imposto acrescido.

Sérgio Brigas Afonso, associado sénior da CMS Portugal, lembra, por outro lado, que “a implementação destes impostos

extraordinários coloca, frequentemente, questões de ilegalidade e até mesmo de conformidade constitucional, pelo que é expectável que a sua implementação venha a originar litigância com o Fisco”.

Para António Gaio, fiscalista da sociedade AFMA, o grande problema é, contudo, a subjetividade de medidas como o “windfall tax”. Neste sentido, lembra este advogado, o Estado lembra que não foi adotada “uma taxa semelhante aos agentes económicos que tiveram proventos extraordinários com a pandemia. Porquê uns e não outros?”, questiona. ■



Em Portugal, os ‘windfall taxes’, a serem implementados, podem vir a gerar um aumento de litigiosidade.



ROGÉRIO F. FERREIRA
Fiscalista e sócio da RFF e Associados



Em Portugal não há aumentos ‘temporários’. Todos os novos impostos têm nascido como temporários, mas acabam eternos.



JAIME C. ANTUNES
Fiscalista, sócio da firma J+Legal



Em Portugal não me parece defensável [o ‘windfall tax’], porque este tipo de tributação já existe e de forma permanente.



ANTÓNIO CASTRO CALDAS
Fiscalista, sócio da Uría-Menéndez



Um regime fiscal são deve ser neutro e previsível, para que os contribuintes organizem as suas poupanças e os seus investimentos.



JOÃO ESPANHA
Fiscalista, sócio da Espanha e Associados